Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2445/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14629/2015
PROTOCOLO	: 1625469
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SEPLANFIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
INTERESSADO	: PALLADARES RESTAURANTE E SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA
VALOR	: R$ 189.961,20
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 99/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2015, celebrado entre Município de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC e Palladares Restaurante e Serviços Turísticos Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 99/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 275/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC e a empresa de pequeno porte Palladares Restaurante e Serviços Turísticos Ltda., visando ao fornecimento de refeições marmitex executiva, para atender a secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$189.961,20 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 99/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 275/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20267/2015 - *f*. 204/207).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 208 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5012/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 99/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 275/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC e a empresa de pequeno porte Palladares Restaurante e Serviços Turísticos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Contrato Administrativo n. 275/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 99/2015- e o Contrato Administrativo firmado sob n. 275/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 99/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2015,* celebrado entre Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC e a empresa de pequeno porte Palladares Restaurante e Serviços Turísticos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 .

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 99/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MLS

SETAC. KBV/ARP